MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE SÃO PAULO

MANUAL DO FISCAL DE CONTRATOS



JANEIRO / 2007



Sumário

| 1 APRESENTAÇÃO | 4 |
|--|----|
| CONTRATOS ADMINISTRATIVOS | 5 |
| 2 INTRODUÇÃO | 5 |
| 3 CONCEITO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO | 6 |
| 4 CARACTERÍSTICAS DO CONTRATO ADMINISTRATIVO | 97 |
| 5 Alteração e rescisão unilaterais do vínculo contratual | 7 |
| 5.1 Revisão unilateral de preços e tarifas | 8 |
| 5.2 Impossibilidade da execução de contrato não-cumprido | 8 |
| 5.3 Aplicação de penalidades contratuais | 9 |
| 6 Equilíbrio econômico-financeiro | 9 |
| 6.1 FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO | 9 |
| 6.2 Instrumento | 9 |
| 6.3 Partes do contrato | 10 |
| 6.4 PRAZOS E PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS | 10 |
| 7 EXECUÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS | 11 |
| 8 INEXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO | 11 |
| 9 EXTINÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO | 11 |
| 10 CONTRATOS ADMINISTRATIVOS EM ESPÉCIE | 13 |
| QUADRO SINÓTICO | 14 |
| QUADRO SINÓTICO – CONTINUAÇÃO | 15 |
| 11 GESTÃO DE CONTRATOS | 16 |
| 11.1 AS CAUTELAS DO FISCAL | 17 |



| 11.2 O QUÊ O FISCAL PODE E DEVE FA | 7FD 17 |
|---|-------------------------|
| 11.2 O QUE O FISCAL FODE E DEVE FA | ZER1/ |
| 11.3 O GERENCIAMENTO DOS INCIDE | NTES CONTRATUAIS18 |
| 11.4 GESTÃO DE CONTRATOS | 18 |
| 12 FISCAIS DE CONTRATO | 18 |
| FLUXO OPERACIONAL DA NOTA FISO | CAL DE FORNECEDOR DE |
| SERVIÇOS | 20 |
| FLUXO OPERACIONAL DA NOTA FISO | CAL DE FORNECEDOR DE |
| OBRAS | 21 |
| 13 SUGESTÕES AOS FISCAIS DE CONTR. | ATO22 |
| 14 IMPORTANTE: | 22 |
| INSTRUÇÕES PASSO A PASSO PARA O | ATESTE DE NOTAS FISCAIS |
| | 23 |
| PÁGINA DE ACESSO À REDE SERPRO PELA INT | ERNET 23 |



1 APRESENTAÇÃO

O manual do fiscal de contrato tem como objetivo orientar e subsidiar os fiscais de contrato nos procedimentos administrativos de rotina e na fiscalização do contrato.

Este manual se propõe a oferecer orientações elementares de normas e procedimentos de acordo com a legislação específica, oferecendo ao fiscal de contrato as ferramentas necessárias ao bom desempenho de suas funções, indicando a legislação, e os procedimentos que regulamentam este campo de atuação bem como o passo a passo para o ateste de notas fiscais no Sistema SIASG/SICON, de forma a assegurar a legalidade no fiel cumprimento do contrato e de acordo com a Lei 8.666/93.



CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

2 INTRODUÇÃO

O significado de contrato no âmbito do Direito leva ao entendimento de que é um acordo de vontades que integra uma relação jurídica em que as partes transferem entre si alguns direitos ou sujeitam-se a algumas obrigações, sendo que nenhum dos contratantes pode unilateralmente alterar ou extinguir o resultado desse acordo.

Contrato é um instituto típico de Direito Privado que obedece a tais princípios fundamentais: o princípio da Lex inter partes (o da lei entre as partes], segundo o qual aquilo que foi convencionado pelas partes não pode ser alterado, e o princípio da pacta sunt servanda (observância do pactuado), segundo o qual as partes estão obrigadas a cumprir fielmente o que declararam reciprocamente.

Embora típica do Direito Privado, a instituição do contrato é utilizada pela Administração Pública na sua pureza originária (contratos privados realizados pela Administração) ou com as adaptações necessárias aos negócios públicos (contratos) administrativos propriamente ditos). Daí por que a teoria geral do contrato é a mesma tanto para os contratos privados (civis e comerciais) como para os contratos públicos, de que são espécies os contratos administrativos e os acordos internacionais. Todavia, os contratos públicos são regidos por normas e princípios do Direito Público, aluando o Direito Privado apenas supletivamente. jamais substituindo ou derrogando as regras privativas da Administração.

No Direito Privado a liberdade de contratar é ampla e informal, salvo as restrições da lei e as exigências especiais de forma para certos ajustes, ao passo que no Direito Público a Administração está sujeita a limitações de conteúdo e a requisitos formais rígidos, mas, em contrapartida, dispõe sempre dos privilégios administrativos para a fixação e alteração das cláusulas de interesse público e até mesmo para pôr fim ao contrato em meio de sua execução.



Essas peculiaridades é que caracterizam o contrato administrativo.

O artigo 54 da Lei nº 8.666/93, prevê o regime jurídico próprio dos contratos administrativos:

Os contratos administrativos seguem um regime jurídico próprio, distinto dos contratos privados; é disciplinado pelo Direito Administrativo, em que se expõem cláusulas exorbitantes que atribuem vantagens â Administração Pública, dando-lhe um papel de destaque na relação contratual, atribuindo-lhe, inclusive, o poder de instabilizar o vínculo contratual.

A proibição da alteração das cláusulas financeiras do contrato administrativo de forma unilateral pela Administração Pública encontra-se estatuído no § 1° do art. 58.

Todavia, se na alteração unilateral do contrato ocorrer aumento de encargos para o contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial (art. 65, §6°).

3 CONCEITO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

A Lei n° 8666/93, em seu art. 2°, § único, assim define contrato administrativo:

Parágrafo único. Para os fins dessa Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, sem que haja um acordo de vontade para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações reciprocas, seja qual for a denominação utilizada.

Esta definição caracteriza como contrato administrativo aqueles ajustes que ligam uma pessoa de Direito Público, ou quem lhe faça as vezes, a um particular. Portanto, os ajustes entre pessoas de Direito Público fogem à caracterização contida no conceito.

O que tipifica o contrato administrativo é o fato de a Administração Pública agir sob a égide do Direito Público (pubticae e utilitatis causa) e não o objeto ou a finalidade pública.

Não é o objeto, nem a finalidade pública, nem o interesse público que caracterizam o contrato administrativo, pois o objeto é normalmente idêntico ao do



Direito Privado (obra, serviço, compra, alienação, locação) e a finalidade e o interesse público estão sempre presentes em quaisquer contratos da Administração, sejam públicos ou privados, como pressupostos necessários de toda atuação administrativa. É a participação da Administração derrogando normas de Direito Privado e agindo publicae utilitatis causa, sob a égide do Direito Público, que tipifica o contrato administrativo.

4 CARACTERÍSTICAS DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Os contratos administrativos caracterizam-se pela prerrogativa de a Administração poder instabilizar o vínculo contratual da seguinte forma:

- alterando unilateralmente as condições da execução do contrato;
- extinguindo unilateralmente a relação jurídica antes do término do contrato.

O poder de instabilizar decorre ou de regras contidas no ordenamento jurídico, ou de cláusulas contratuais, ou, mesmo, do objeto do contrato, conforme o artigo 58 da Lei nº 8.666/93.

Além disso, também caracteriza o contrato administrativo a proteção ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

 Da presença da Administração Pública com posição de supremacia sobre o particular, em decorrência da prerrogativa de ser Poder Público, decorre a existência de cláusulas exorbitantes do Direito Comum, que são as que excedem do Direito Comum para consignar uma vantagem ou uma restrição à Administração ou ao contratado.

5 Alteração e rescisão unilaterais do vínculo contratual

Os contratos da Administração Pública, regidos pela Lei nº 8.666/93, no artigo 65, presumem objetivar, direta ou indiretamente, o interesse público, que é inalienável. Em virtude desse interesse (público) e da supremacia da Administração contratante, os contratos administrativos podem ser alterados ou rescindidos unilateralmente pela Administração Pública, independente da concordância do particular (contratado).

Alterações e rescisões unilaterais podem ser feitas, pela Administração, mesmo que não previstas no contrato. Note-se que o poder-dever de modificação



unilateral do contrato administrativo constitui preceito de ordem pública, não podendo a Administração renunciar previamente ou deixar de exercê-la visto que não se trata de ato discricionário. Quanto ao particular, tem direito à composição dos prejuízos que a alteração ou a rescisão unilateral lhe acarretar. É preceito de ordem pública, decorrente do princípio da continuidade do serviço.

5.1 Revisão unilateral de preços e tarifas

O reajustamento contratual de preços e tarifas, previsto no artigo 40 da Lei, é a medida convencionada entre as partes visando a manutenção do equilíbrio financeiro do ajuste nos casos de recomposição do mercado, desvalorização da moeda ou, mesmo, do aumento de salários no período de execução do contrato.

Para que não se altere a relação encargo-remuneração em prejuízo do contratado, a administração procede à majoração do preço, unitário ou global, originariamente previsto para a remuneração de um contrato de obra, serviço ou fornecimento ou da tarifa inicialmente fixada para pagamento de serviços públicos ou de utilidade pública prestados por particulares, em ambos os casos em conformidade com os critérios expressamente estabelecidos no ajuste.

5.2 Impossibilidade da execução de contrato não-cumprido

O particular que contrata com a Administração Pública não pode deixar de cumprir o avençado mesmo nos casos em que esta não cumpra a sua obrigação contratual isto é, o inadimplemento da Administração não faculta ao particular o descumprimento do contrato. Assim, se a Administração não realiza o pagamento na época ajustada, o particular não pode paralisar a obra ou serviço alegando descumprimento da obrigação pela outra parte contratante.

Nos contratos administrativos, a defesa assegurada ao particular pelo não cumprimento pela Administração das obrigações ajustadas diz respeito à indenização dos prejuízos ou à rescisão do contrato, nos termos do art. 78, XV da Lei n° 8.666/93:



5.3 Aplicação de penalidades contratuais

A aplicação de penalidades contratuais, garantida a prévia defesa, é medida auto-executória de que se vale a Administração quando verifica a inadimplência do contratado na realização do objeto do contrato, no atendimento dos prazos ou no cumprimento de qualquer outra obrigação a seu cargo. Dessa forma, a Administração pode aplicar diretamente, as penalidades contratuais em que o contratante incorrer. Esta prerrogativa decorre da auto-executoriedade dos atos administrativos. Estas penalidades podem ser advertência, multa, rescisão unilateral do contrato, suspensão provisória do contratante de participar de concorrências públicas e, até mesmo, a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, previstas nos artigos de 81 a 88 da Lei 8.666/93.

6 Equilíbrio econômico-financeiro

O equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo consiste na relação de igualdade entre os encargos do contratante particular e a compensação a que tem direito. Essa relação encargo-compensação deve ser mantida com inteiro equilíbrio durante toda a execução do contrato, evitando, assim, que o contratante particular venha a sofrer prejuízos ou redução nos lucros do empreendimento. Qualquer alteração unilateral feita pela Administração que atingir esse equilíbrio, cabem os procedimentos necessários, que são os reajustes económicos para se obter o pronto restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido, nos termos do § 6C do art. 65 do estatuto licitatório.

6.1 FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

A formalização do contrato administrativo consiste na materialização do próprio contrato, também denominada forma. Deverá ser sempre escrita.

6.2 Instrumento

O instrumento do contrato administrativo é, em regra, termo, em livro próprio da repartição contratante, ou escritura pública, nos casos exigidos em lei



(os relativos a direitos reais, sobre imóveis, p. ex.). O contrato verbal constitui exceção, pelo evidente motivo de que os negócios administrativos dependem de comprovação documental e de registro nos órgãos de controle interno.

Esta observação tem por fundamento o art. 60 do estatuto licitatório. Qualquer alteração contratual deve ser também formalizada por termo, denominado termo de aditamento, em que o assento obedece aos mesmos princípios reservados aos termos dos contratos, isto é, são lavrados na repartição pública interessada, que deles manterá arquivo cronológico e índice sistemático (art. 60).

6.3 Partes do contrato

O termo de contrato é constituído de três partes: preâmbulo, texto e encerramento, nos termos do art. 61 do estatuto licitatório.

Os contratos administrativos podem conter, também, cláusulas exorbitantes, que consistem em prerrogativas a favor da Administração Pública, constituindo-se em verdadeiro poder-dever.

Todos esses poderes em prol da Administração Pública não deixam o contratante particular desamparado. O ordenamento jurídico resguarda-o contra o arbítrio do Poder Público e o protege economicamente contra as exigências da Administração Pública (art. 65, § 6°) e dos prejuízos nos casos de extinção do vínculo por mérito, dado o princípio da distribuição igualitária dos ónus por todos os membros da coletividade. Contra o arbítrio pode valer-se do mandado de segurança. Por outro lado, seus interesses patrimoniais, durante a vigência do ajuste, recebem forte proteção, pois, se assim não fosse, difícil seria encontrar quem quisesse contratar com o Poder Público. Dessas proteções, a mais expressiva é conhecida como equação econômico-financeira, assegurada, na esfera federal, no § 6° do art. 65 do estatuto federal licitatório.

6.4 PRAZOS E PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS

Os contratos de obras, serviços, inclusive publicidade» compra, alienações e locações terão seus prazos de duração adstritos à vigência dos respectivos créditos orçamentários. Estes, por sua vez, são os que constam do lançamento



anual, de modo que a regra é que, os citados contratos, só podem ter urgência até o dia 31 de dezembro de cada ano em que foi firmado. Entretanto, há exceções conforme o art. 57 do estatuto licitatório.

7 EXECUÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Executar um contrato significa cumpri-lo no seu objeto, nos seus prazos, nas suas condições.

A Administração controla, fiscaliza, diretamente a execução dos contratos administrativos ao passo que o particular tem que recorrer ao Judiciário sempre. A matéria se acha regulada nos artigos de 65 a 76 da Lei n° S.666/93:

8 INEXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

De acordo com o artigo 77, a inexecução é o descumprimento parcial ou total das cláusulas do contrato. Pode ocorrer nas seguintes hipóteses:

- por culpa do contratado nesta hipótese, considerando que haja dolo ou culpa, por negligência, imprudência ou imperícia do contratado, descumprindo o contrato, enseja-se a rescisão. Responde o contratado por perdas e danos e ser-lhe-ão aplicadas penalidades;
- por culpa da Administração ensejando indenização e eventual rescisão;
- sem culpa das partes nesta hipótese, a inexecução decorre de fatos estranhos ao comportamento das partes, não acarretando, pois, responsabilidade de indenizar, uma vez que os eventos atuam como causas que justificam a inexecução total ou parcial.

9 EXTINÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Extinção consiste no desaparecimento do contrato em função de um fato jurídico, ou seja, de um acontecimento de natureza relevante para o Direito, a exemplo do tempo e da morte, ou, de um ato jurídico, isto é, pela manifestação de vontade. Tanto o fato quanto o ato jurídico põe fim ao contrato.

São fatos que extinguem o contrato administrativo:

 o cumprimento do objeto do contrato — o contrato é extinto com a conclusão e o recebimento das obras ou do serviço, ou com a entrega e o



recebimento dos bens adquiridos pela Administração. No entanto, o particular não se libera da responsabilidade pela solidez e segurança da obra nem da responsabilidade ético-profissional, consoante estabelece o artigo 73, § 2°, do estatuto federal licitatório. Essa responsabilidade perdurará porque é legal, não contratual. O contrato está findo e em razão dele nada pode ser exigido por qualquer das partes.

- o cumprimento do prazo do contrato todo contrato administrativo tem obrigatoriamente um prazo que, ao ser cumprido, extingue, independente de qualquer formalidade das partes contratantes, o contrato.
- o desaparecimento da contratante particular com a morte do contratante particular e se n\u00e3o existir cl\u00e1usula contratual dispondo em contr\u00e1rio, o contrato administrativo extingue-se automaticamente.
- o desaparecimento do objeto o contrato administrativo é automaticamente extinto com o desaparecimento do seu objeto, quer por um fato da natureza, quer em razão do comportamento humano, sem que haja culpa das partes contratantes, a exemplo do terremoto que destrói um certo prédio público e da guerra ou revolução.

São atos jurídicos que determinam a extinção do contrato administrativo:

- a rescisão administrativa corresponde à rescisão unilateral do contrato
- a rescisão consensual também chamada de rescisão amigável, está prevista no art. 79, II, do estatuto licitatório.

Nessa rescisão, as partes contratantes vão acertar os respectivos direitos e a disposição dos bens utilizados na execução do contrato. Este acerto recebe o nome de distrato e sua celebração depende de prévia autorização justificada da autoridade competente (art. 79, § 1°).

• a rescisão judicial: é a que resulta de decisão proferida em ação judicial proposta pelo contraente que entende ter direito à extinção do contrato. O contraente que assim se considera busca, perante o Judiciário, o desfazimento da avenca e o direito que julga ter. Para o contratado, essa via é obrigatória sempre que desejar pôr fim ao vínculo, em razão do inadimplemento da Administração Pública contratante, como são, entre outras, as hipóteses



previstas nos incs. XIV, XV e XVI do art. 78 do estatuto federal licitatório. Para a contratante, essa via é, em tese, facultativa. Ela pode valer-se da rescisão administrativa.

O fundamento do pedido de rescisão judicial é, essencialmente, o inadimplemento. Uma parte descumpre suas obrigações e dá ensejo à outra de pleitear judicialmente a rescisão e o ressarcimento correspondente. Mas nada impede que o contratado finque seu pedido na ilegalidade do contrato ou que a Administração Pública embase sua petição na ilegalidade do ajuste ou no interesse público. A ação é de rito ordinário e podem ser cumulados, por exemplo, pedidos de indentação, de retenção e de compensação. Processa-se no juízo privativo da Administração Pública contratante.

Os bens utilizados na prestação do serviço ou na execução do contrato terão o destino indicado na avença. O fato de a rescisão ser judicial não muda essa indicação. Continuarão eles a pertencer ao contratante particular ou passarão ao domínio do contratante público, conforme neste ou naquele sentido dispuser o vínculo contratual. Se as cláusulas que dispuserem sobre essa matéria trouxeram alguma dúvida, esta favorecerá o contratante particular, isto é, o domínio desses bens continua a lhe pertencer. Assim também será se o contrato quanto a isso for omisso.

10 CONTRATOS ADMINISTRATIVOS EM ESPÉCIE

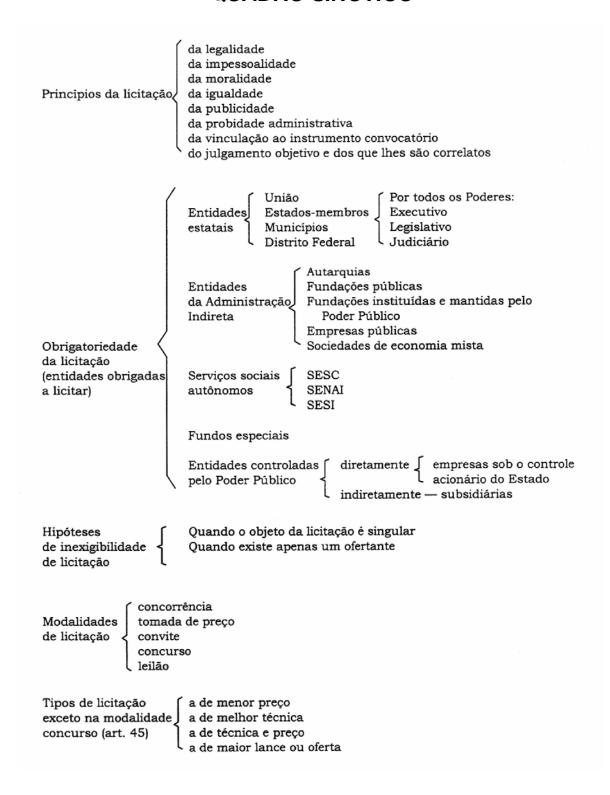
Os principais contratos administrativos são: contrato de obra pública, contrato de serviço, contrato de trabalhos artísticos, contrato de fornecimento, contrato de concessão e contrato de gerenciamento.

Contrato de obra pública é todo e qualquer ajuste entre órgãos, ou entidades da Administração Pública e particulares que tem por objetivo uma construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta (art, 6°, I, da Lei n° 8.666/93). Pode ser de:

- execução direta conforme o inciso 411, do art. 6° da Lei n° 8.666/93, é a que é feita pelos órgãos e entidades da Administração direta, pelos próprios meios.
- execução indireta nos termos do inciso VIII, do art. 6°, do estatuto licitatório.

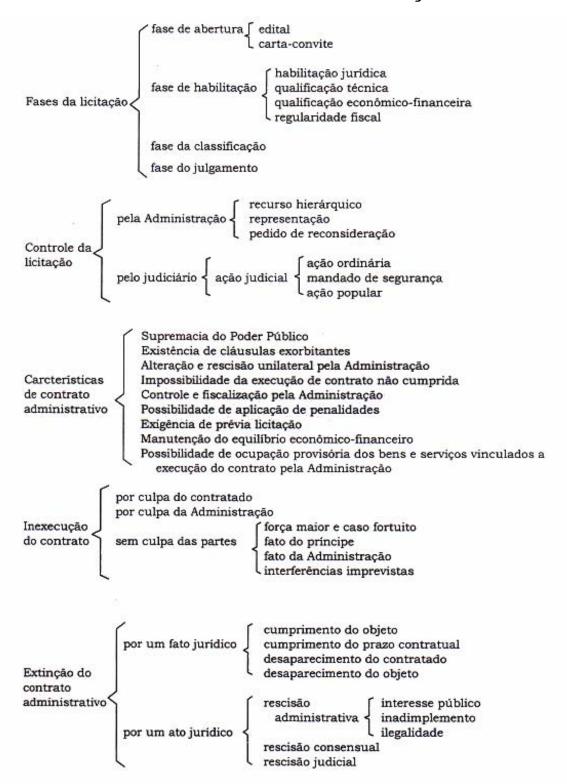


QUADRO SINÓTICO





QUADRO SINÓTICO - CONTINUAÇÃO





QUADRO SINÓTICO - CONTINUAÇÃO



11 GESTÃO DE CONTRATOS

Não se deve confundir GESTÃO com FISCALIZAÇÃO de contrato. A gestão é o serviço geral de gerenciamento de todos os contratos; a fiscalização é pontual.

Na gestão (Administração de Contratos), cuida-se, por exemplo, do reequilíbrio econômico-financeiro, de incidentes relativos a pagamentos, de questões ligadas à documentação, ao controle dos prazos de vencimento, de prorrogação, etc. É um serviço administrativo propriamente dito, que pode ser exercido por uma pessoa ou um setor. Já a fiscalização é exercida necessariamente por um representante da Administração, especialmente designado, como preceitua a lei, que cuidará pontualmente de cada contrato.



11.1 AS CAUTELAS DO FISCAL

O fiscal do contrato precisa estar preparado para a tarefa. Ela envolve um nível de responsabilidade específica.

A omissão do funcionário encarregado para o ofício – ou o incorreto cumprimento da tarefa - pode gerar dano ao erário. Neste caso, além da responsabilidade no plano disciplinar, por exemplo, ele sofrerá as conseqüências civis, atraindo para si o dever de reparar o prejuízo. Para isso, há, na esfera federal, um processo próprio, previsto no art. 8º da Lei nº 8.443/92: o processo de tomada de contas especial.

É necessário que o fiscal, ao ser nomeado, tenha conhecimento:

- das suas responsabilidades;
- de como deve, efetivamente, desempenhar a missão.

11.2 O QUÊ O FISCAL PODE E DEVE FAZER

Veja-se que a Lei de Licitações explica:

- a) o fiscal pode solicitar o assessoramento técnico necessário;
- b) o fiscal deve anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas.

A falta dessas anotações pode ter graves conseqüências. O art. 78 da Lei, por exemplo, no inciso VIII, faculta à Administração promover, em processo próprio, a rescisão do contrato por cometimento reiterado de faltas. Mas não é só.

O mesmo inciso condiciona que essas faltas estejam anotadas pelo fiscal, na forma que prevê o art. 67, § 1º. A falta dessas anotações – ou anotações sem as formalidades do citado dispositivo – impede a rescisão, ainda que se trata de um contratado faltoso. Isso correndo, o fiscal omisso – que não fez as anotações na forma devida – atraiu a responsabilidade para si.



11.3 O GERENCIAMENTO DOS INCIDENTES CONTRATUAIS

Há contratos que exigem uma fiscalização praticamente diária. Por exemplo, aqueles que envolvem serviços de conservação e limpeza.

É preciso, para a qualidade desses contratos, que sejam tomadas as seguintes providências:

- a) Nomeado um fiscal O representante da Administração, especialmente designado, como diz a lei, fará o acompanhamento rotineiro, recolhendo as queixas dos funcionários, por exemplo, anotando-as e levando-as para a solução ao preposto da empresa.
- c) Os servidores e empregados públicos, do quadro da Administração, precisam receber orientação sobre como relacionar-se com esses empregados que prestam um serviço terceirizado. Não lhes compete dar ordens, instruções ou repreendê-los. Não podem a eles atribuir tarefas particulares. Com eles não devem discutir. Eventuais queixas serão levadas ao fiscal do contrato.

A simples adoção dessas medidas em muito contribuirá para prevenir incidentes. E, em acontecendo, ficará mais fácil solucioná-los.

11.4 GESTÃO DE CONTRATOS

Os órgãos podem implantar um serviço específico de gestão dos contratos. É bom que isso aconteça. Permite a profissionalização. Cria especialistas na área. Entretanto, essa medida não exclui a responsabilidade da nomeação do fiscal. A lei estabelece o dever de nomear um fiscal específico para cada contrato.

A área de gestão, então, terá uma visão macro, fará um gerenciamento geral. Mas o acompanhamento pontual será sempre do fiscal, com responsabilidade própria e exclusiva.

12 FISCAIS DE CONTRATO

Atribuições – Acompanhar e fiscalizar os contratos, anotando e registrando todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato,

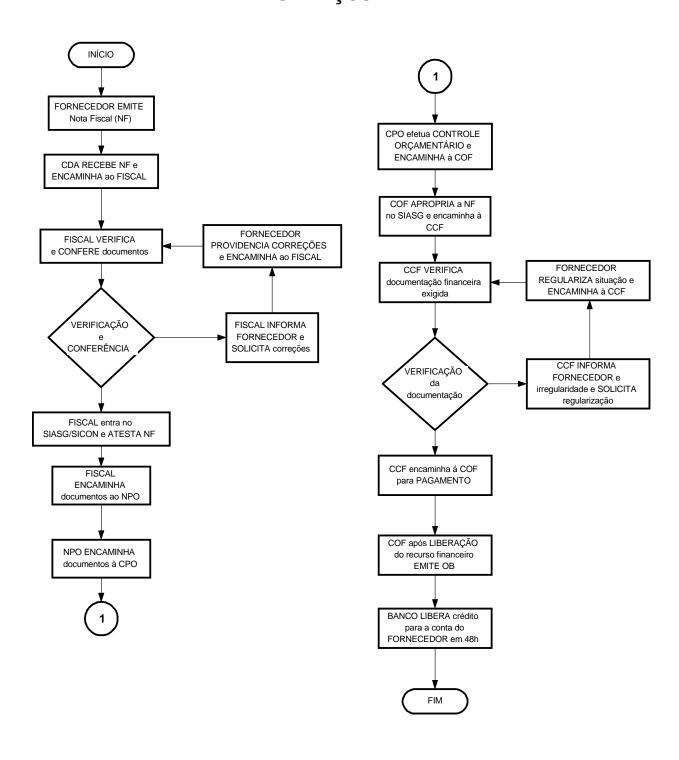


determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas à Administração de Contratos em tempo hábil para adoção das medidas convenientes (Baseado no art. 67 da Lei 8.666/93).

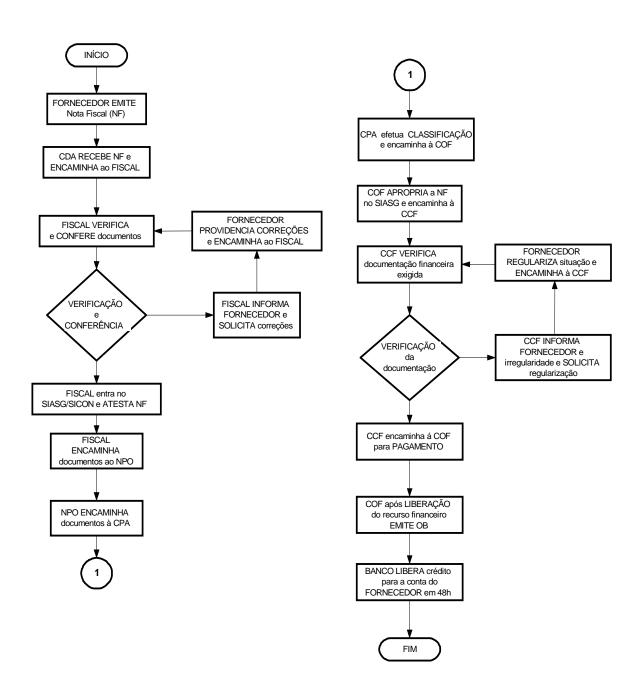


FLUXO OPERACIONAL DA NOTA FISCAL DE FORNECEDOR DE SERVIÇOS





FLUXO OPERACIONAL DA NOTA FISCAL DE FORNECEDOR DE OBRAS





13 SUGESTÕES AOS FISCAIS DE CONTRATO

- > Ler atentamente o contrato
- Não receber em mãos as notas fiscais, nem demais documentos, pois os mesmos deverão ser entregues no Protocolo (CDA) do CEFET- SP
- Registrar em livro próprio as ocorrências, bem como informar a Administração de Contratos de tais ocorrências

14 IMPORTANTE:

- Ao receber a Nota Fiscal relativa aos serviços prestados, devidamente protocolada pelo setor responsável, o fiscal deverá, no prazo máximo de 2 (dois) dias, verificar:
- A existência da planilha de frequência dos funcionários
- As guias de recolhimento do INSS e FGTS
- Atestar a Nota Fiscal no sistema SIASG/SICON

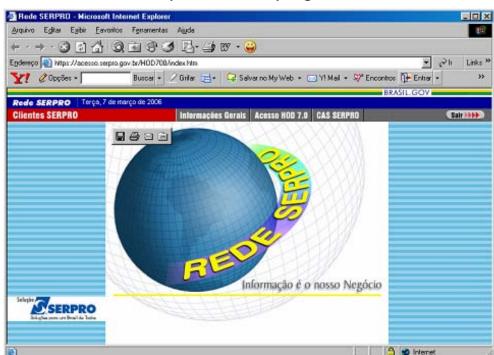
Caso a documentação não esteja completa, o fiscal deverá entrar em contato com o fornecedor urgente, solicitando o encaminhamento ou correção das pendências.

- 2. Após o ateste da Nota Fiscal no sistema, encaminha-la ao NPO.
- A senha para acesso ao SIASG/SICON será fornecida pelo Administrador de senhas do sistema.
- 4. Sugerimos aos senhores fiscais utilizar pelo menos 2 vezes por mês o sistema para que a senha não seja bloqueada.



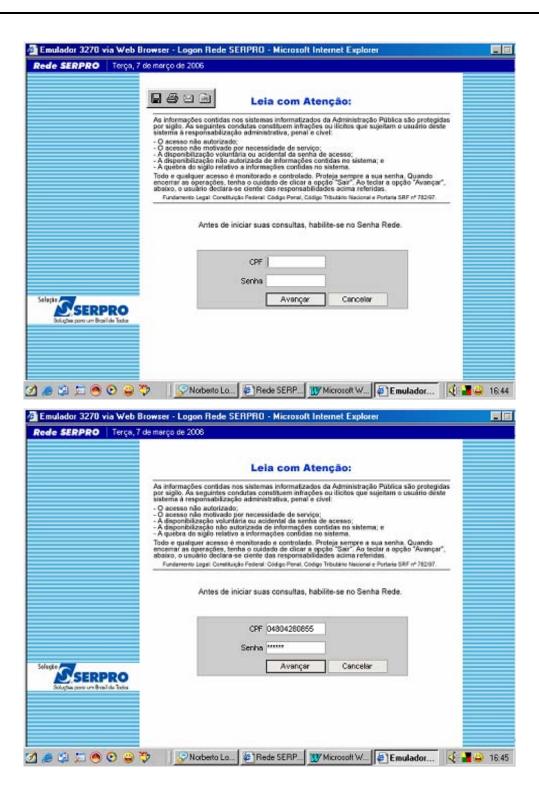
INSTRUÇÕES PASSO A PASSO PARA O ATESTE DE NOTAS FISCAIS

PÁGINA DE ACESSO À REDE SERPRO PELA INTERNET



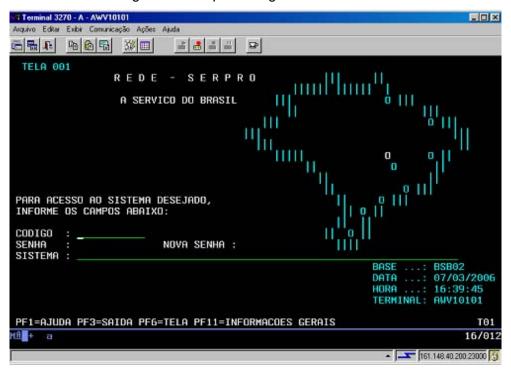
https://acesso.serpro.gov.br

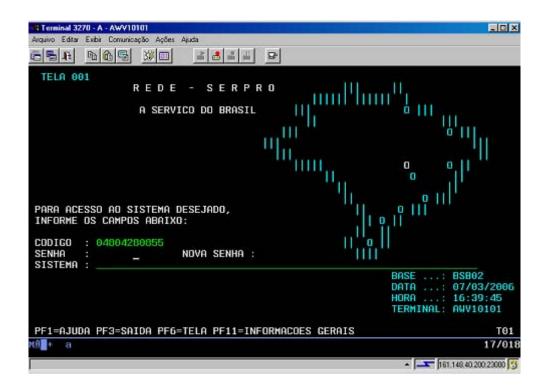






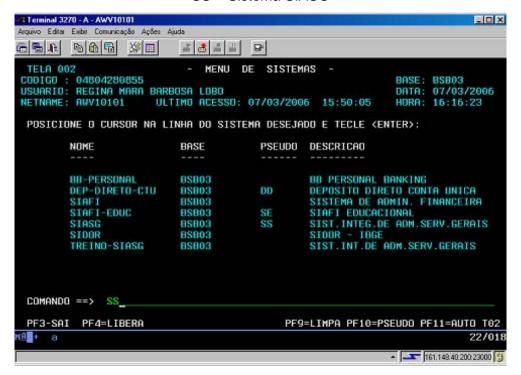
Digitar no campo "Código" o CPF do fiscal



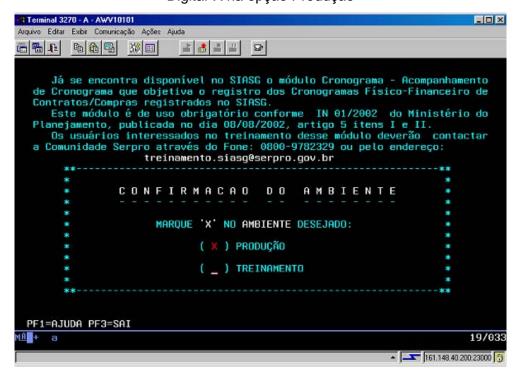




Digitar na linha de comando o SS SS = Sistema SIASG



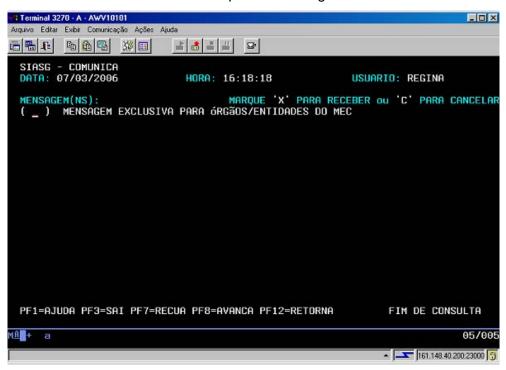
Digitar X na opção Produção



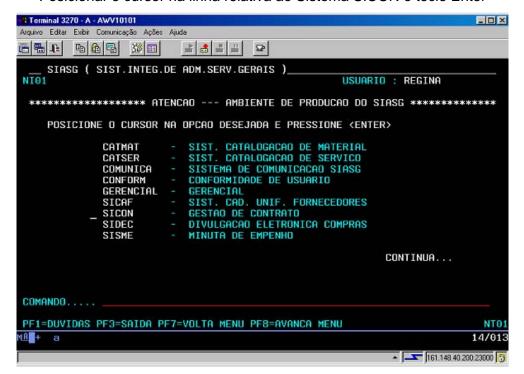


Tela de mensagens do sistema, caso tenha interesse na leitura digitar X na mensagem

Tecle Enter para a tela seguinte

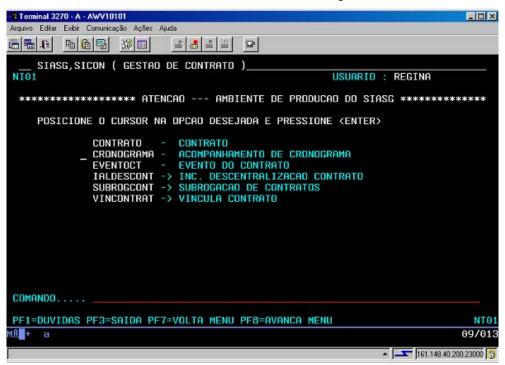


Posicionar o cursor na linha relativa ao Sistema SICON e tecle Enter

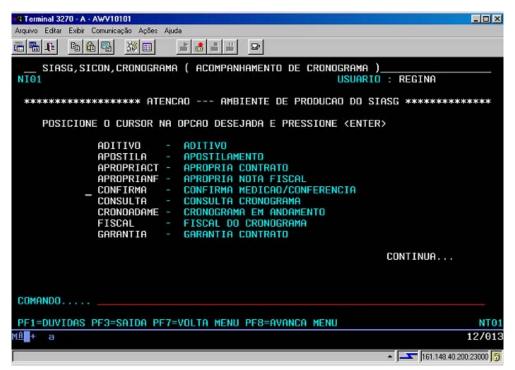




Posicionar o cursor na linha relativa ao Cronograma e tecle Enter



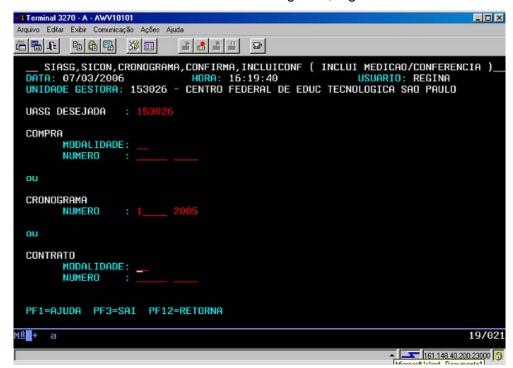
Posicionar o cursor na linha relativa a Confirma e tecle Enter





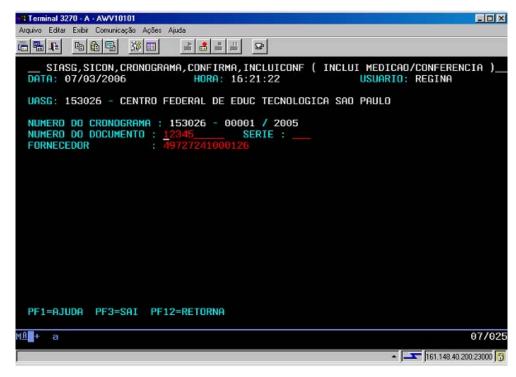
Posicionar o cursor na linha relativa a Incluir Medição e tecle Enter

Posicionar o cursor na linha relativa ao Cronograma, digitar o número e tecle Enter

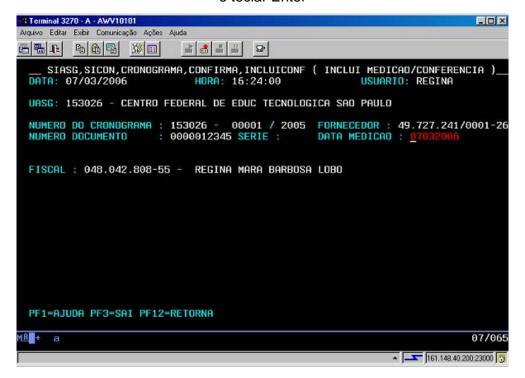




Número do documento = número da Nota Fiscal Fornecedor = CNPJ da empresa Tecle Enter

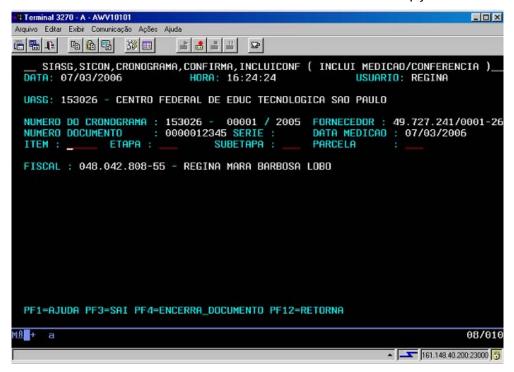


Data da medição = Colocar o dia efetivo da entrada dos dados no sistema SIASG/ SICON e teclar Enter

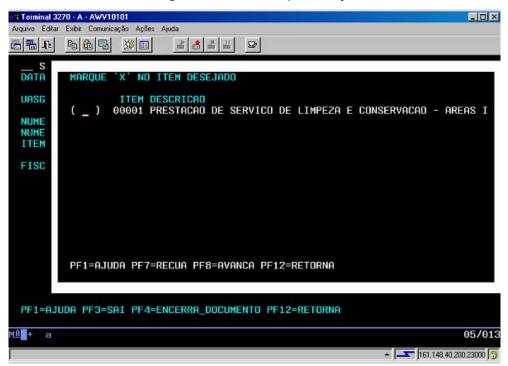




Posicionar o cursor na linha relativa ao Item e tecle a opção F1

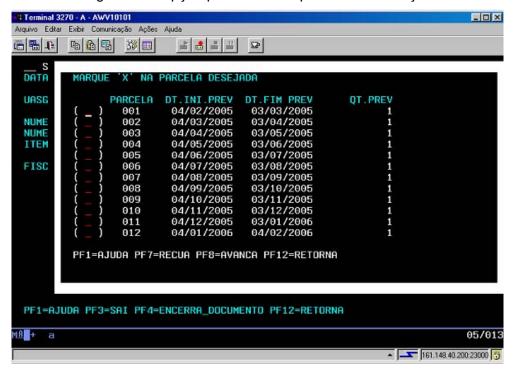


Digitar um X no campo serviço

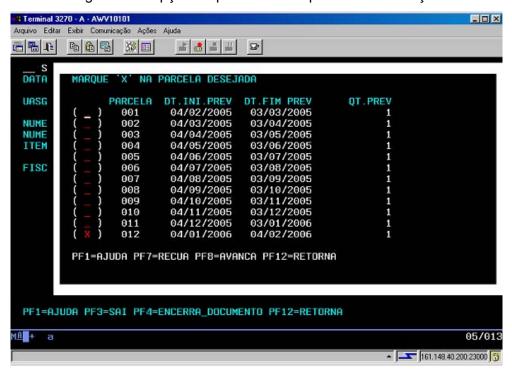




Digitar X na opção parcela correspondente a medição



Digitar X na opção da parcela correspondente a medição





Teclar Enter

```
Terminal 3270 - A - AWV10101

Aquivo Ediar Esbir Comunicação Ações Ajuda

SIASG, SICON, CRONOGRAMA, CONFIRMA, INCLUICONF (INCLUI MEDICAD/CONFERENCIA)

DATA: 07/03/2006 HORA: 16:25:19 USUARIO: REGINA

UASG: 153026 - CENTRO FEDERAL DE EDUC TECNOLOGICA SAO PAULO

NUMERO DO CRONOGRAMA : 153026 - 00001 / 2005 FORNECEDOR : 49.727.241/0001-26

NUMERO DOCUMENTO : 0000012345 SERIE : DATA MEDICAD : 07/03/2006

ITEM : 00001 ETAPA : 000 SUBETAPA : 000 PARCELA : 012

FISCAL : 048.042.808-55 - REGINA MARA BARBOSA LOBO

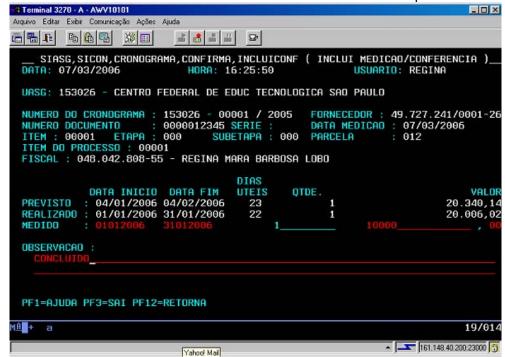
PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ENCERRA_DOCUMENTO PF12=RETORNA

MA + a 08/010
```

Preencher os dados referente ao período medido (mês inteiro) Preencher o valor atestado (valor bruto da Nota Fiscal)

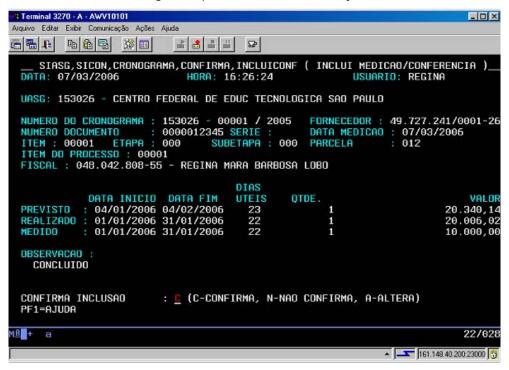
Preencher a observação – serviço concluído, ou quaisquer outras observações pertinentes

OBS: O fiscal deverá ser informado de todos os aditamentos de prazo e valores

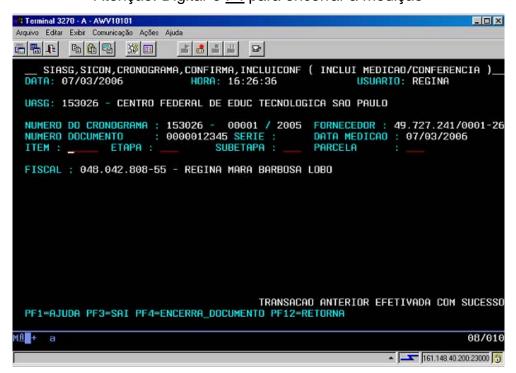




Digitar C para confirmar a medição

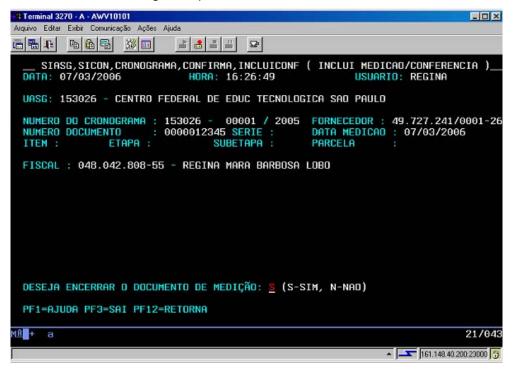


Atenção: Digitar o F4 para encerrar a medição

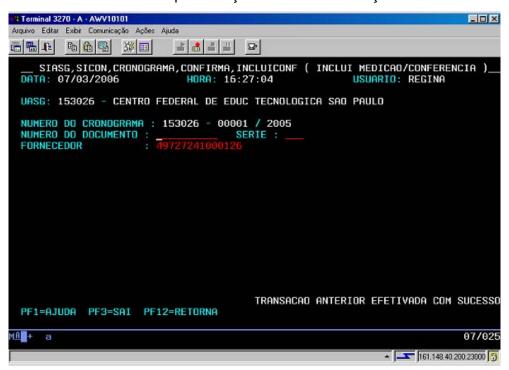




Digitar S para encerrar o documento



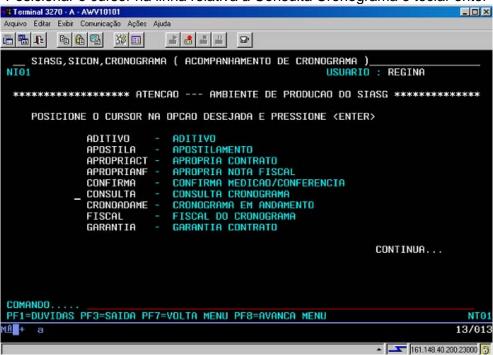
Tela de apresentação no final da transação



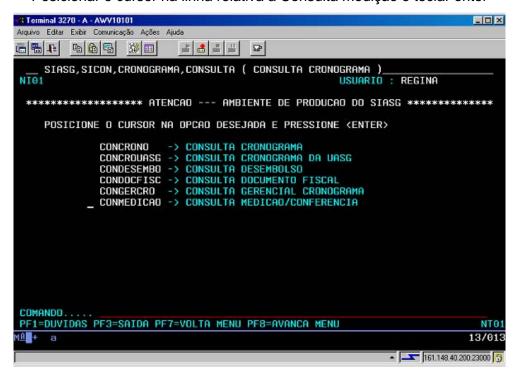


Tela de consulta para verificação das medições e impressão que deverá ser anexada à nota fiscal e depois encaminhar ao NPO da Unidade Sede

Posicionar o cursor na linha relativa a Consulta Cronograma e teclar enter



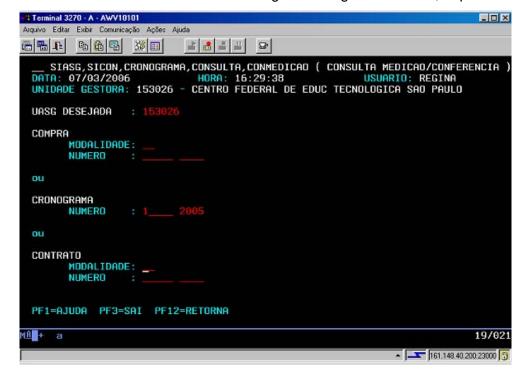
Posicionar o cursor na linha relativa a Consulta medição e teclar enter





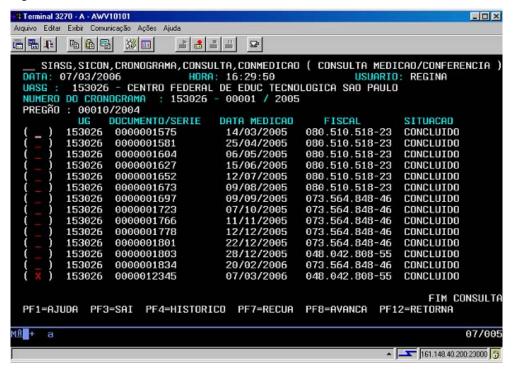
Teclar enter

Posicionar o cursor na linha relativa ao Cronograma e digitar o número, depois telar enter

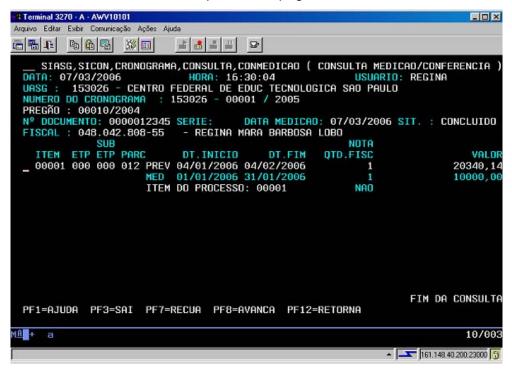




Digitar o X na linha relativa ao Número da Nota Fiscal atestada e teclar enter

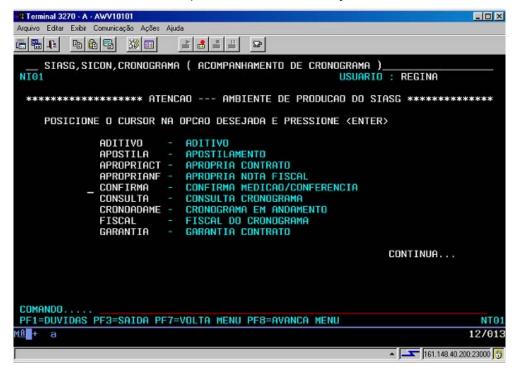


Imprimir esta página

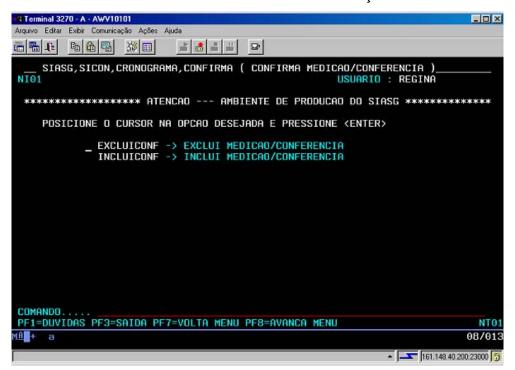




Tela para exclusão de medição

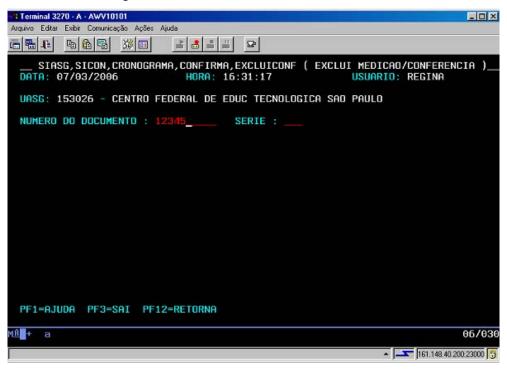


Posicionar o cursor na linha relativa a Excluir medição e teclar enter

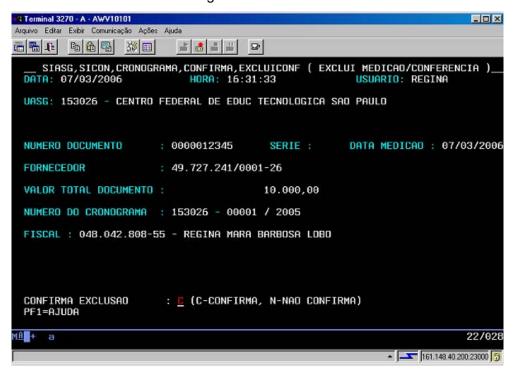




Digitar o número da Nota fiscal e teclar enter

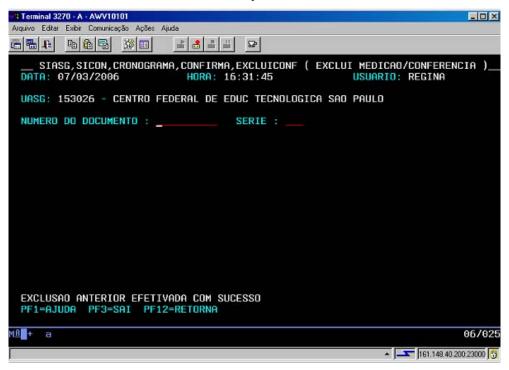


Confirmar os dados digitando C na linha Confirma Exclusão

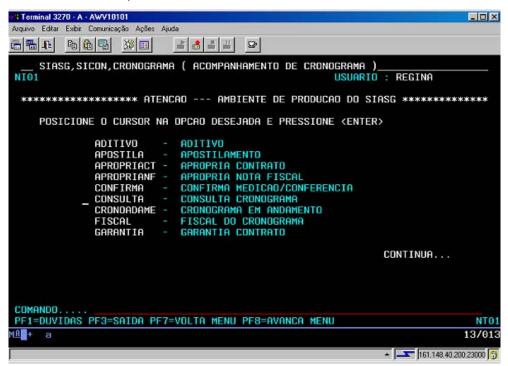




Tela de efetivação da exclusão

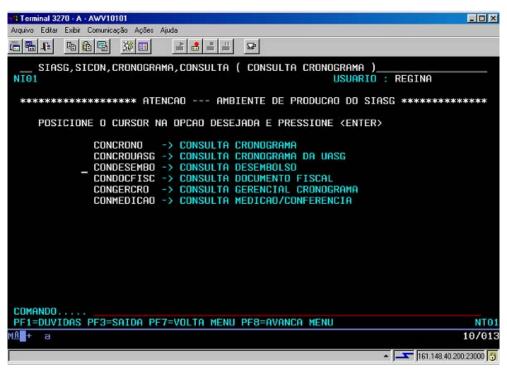


Tela para consulta do total dos valores atestados

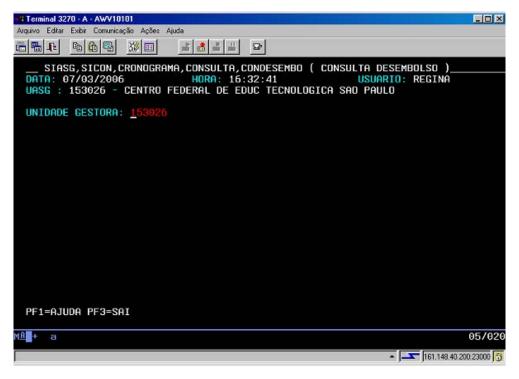




Posicionar o cursor na linha relativa a consulta desembolso e teclar enter

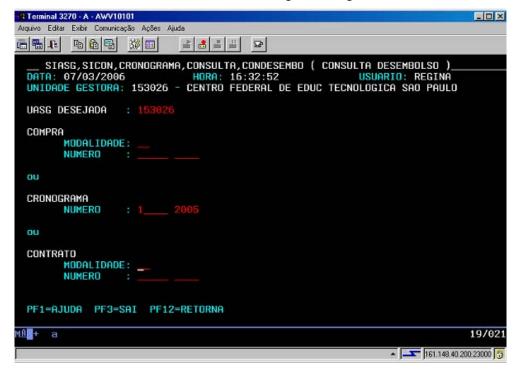


Teclar enter

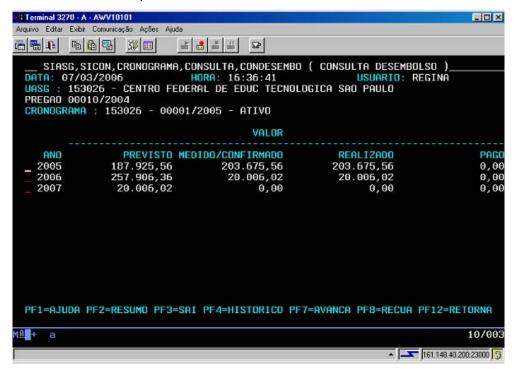




Posicionar o cursor na linha relativa ao cronograma, digitar o número e teclar enter



Telas referente aos valores previstos contratados, medidos e liquidados Este comando serve para controle dos valores contratados, aditivos e medidos





Fim

